



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1679/2025

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Processo nº 0954108-09.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, 64 anos de idade, em acompanhamento no Centro Carioca do Olho – SUS no setor de retina por **glaucoma secundário** após realizar 2 vitrectomias posteriores devido deslocamento de retina. Já realizou hialoidectomia com *yag laser*. **Pressão intraocular descontrolada** mesmo com terapia hipotensora máxima. Indicada **ciclofotocoagulação de urgência em olho esquerdo**. Acuidade visual olho esquerdo: vultos. Pressão intraocular olho esquerdo: 36 mmHg. Sendo solicitado **encaminhamento para o setor de glaucoma do HUPE – Hospital Universitário Pedro Ernesto** (Num. 177802909 - Págs. 2 e 4; Num. 156527141 - Pág. 6).

Foi pleiteado **procedimento prévio de ciclofotocoagulação** (através da **consulta em oftalmologia - glaucoma**) - Num. 177802909 - Pág. 1, assim como **consulta em oftalmologia – retina e realização de procedimentos cirúrgicos necessários** - Num. 156527140 - Pág. 2.

O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco¹. Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e atrófico² e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e **glaucoma secundário**³.

Quanto à **consulta em oftalmologia – retina** pleiteada, informa-se que em documentos médicos acostados foi indicado **encaminhamento para o setor de glaucoma (consulta em oftalmologia - glaucoma)**. Dessa forma, serão prestadas informações acerca da indicação da **consulta em oftalmologia – glaucoma** e somente da disponibilização e dados verificados na plataforma de regulação SISREG da **consulta em oftalmologia – retina** pleiteada.

No que tange à **realização de procedimentos cirúrgicos** pleiteados, informa-se que em documentos médicos acostados foi indicado o procedimento cirúrgico de **ciclofotocoagulação** para o caso concreto do Autor até o momento. Dessa forma, serão prestadas informações acerca da **ciclofotocoagulação**.

Informa-se que a **consulta médica em oftalmologia – glaucoma** e o procedimento cirúrgico **ciclofotocoagulação** estão indicados ao tratamento da condição clínica da Autora (Num. 177802909 - Págs. 2 e 4; Num. 156527141 - Pág. 6). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS

¹ URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arq. Bras. Oftalmol., v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-2749200300100012&script=sci_arttext&tlang=es>. Acesso em: 30 abr. 2025.

² ABBAS, A.K.; KUMAR, V.; FAUSTO, N. Bases Patológicas das Doenças. Robbins & Cotran Patologia, 7^a ed., Ed. Elsevier, p. 1510, 2005.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-Conjunta-n11-PCDT-Glaucoma-29-03-2018.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e ciclocriocoagulação/diatermia, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.05.05.004-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**⁴. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Assim, foi identificada junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, as seguintes solicitações, dentre as mais recentes:

- Consulta em oftalmologia – retina geral, inserida em 31/03/2025 pelo Centro Carioca do Olho AP 10, código da solicitação 592671772, com classificação de risco azul e situação “**agendamento/confirmado/executante**”, em 02 de abril de 2024 no Centro Carioca do Olho AP 10;
- Consulta em oftalmologia – retina geral, inserida em 07/03/2025 pelo Centro Carioca do Olho AP 10, código da solicitação 587989506, com classificação de risco azul e situação “**agendamento/confirmado/executante**”, em 12 de março de 2025 no Centro Carioca do Olho AP 10;
- Consulta em oftalmologia – glaucoma, inserida em 06/01/2025 pela CF Dalmir de Abreu Salgado AP 52, código da solicitação 577443725, com classificação de risco vermelho e situação “**agendamento/pendente confirmação/executante**”, em **30 de abril de 2025 no Hospital Universitário Pedro Ernesto**.
 - No histórico de observações consta em 06/01/2025: “... *Solicitado encaminhamento para setor de glaucoma no HUPE, para ciclofotocoagulação em caráter de emergência. Faço inserção no sisreg*”.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 07 abr. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, consulta em oftalmologia - glaucoma para o procedimento cirúrgico de ciclofotocoagulação prescrito e pleiteado.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 156527140 - Pág. 7, item “VIII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do procedimento, bem como de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02